



ANOTAÇÕES

18/06-1º

comissão

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 073/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

AUTOR: MICHAEL FERNANDO DOS SANTOS

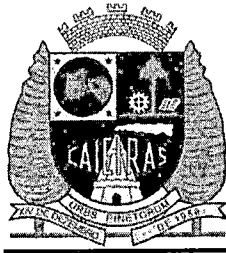
EMENTA: ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.467, DE 12 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 06 / 08 / 25.

AUT. GRAFO N°: _____

LEI N°: 6277/25

PUBLICAÇÃO: 28 / 10 / 25.



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 073/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

AS COMISSÕES DE:

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 5.467, de 12 de maio de 2021, e dá outras providências.

em: 18/01/25

Presidente

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA:**

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 5.467, de 13 de outubro de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Os espaços das escolas públicas municipais serão disponibilizados a fim de estimular a participação da comunidade intra e extraescolar, através de atividades artísticas, esportivas, recreativas, formativas e informativas, voltadas ao exercício da cidadania, em conformidade com o projeto pedagógico da unidade escolar, favorecendo o desenvolvimento de uma cultura participativa e fortalecendo os vínculos da escola com a comunidade.

§ 1º. O “Programa Família na Escola” será desenvolvido mediante diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Em relação às atividades esportivas, serão observadas as seguintes diretrizes:

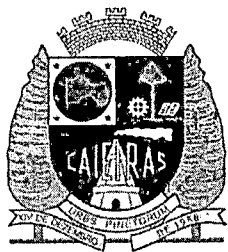
- I - estimular a prática esportiva como atividade essencial à saúde;
- II - apresentar as várias modalidades esportivas para despertar as variadas vocações;
- III - integrar à rotina a prática esportiva, buscando a participação de todos;
- IV - desenvolver atividades esportivas em local adequado e seguro.

**APROVADO
NA DISCUSSÃO**

04/01/25

Presidente





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

MICAEL FERNANDO DOS SANTOS

Vereador "Micael"

